



026
7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.362

De 09 de março de 2000

Projeto de Lei nº 05/00

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Araraquara pode aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo, até o limite de 01 (um) por Setor, sendo aproveitados estudantes que estiverem cursando o último ano da respectiva disciplina.

§ 1º - A indicação do estagiário a que se refere este artigo será feita pela direção do estabelecimento de ensino freqüentado pelo mesmo, acompanhado de atestado demonstrando ser o indicado portador de ótimo curriculum escolar e de atestado de idoneidade civil.

§ 2º - O estágio somente poderá verificar-se em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar.

§ 3º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se contribuírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento e de relacionamento humano.

Artigo 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimento ou projeto de interesse social.

Artigo 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte cedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.362

Artigo 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá uma bolsa, no valor de 01 (um) salário mínimo, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Artigo 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá contabilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Artigo 6º - As despesas oriundas de execução desta lei, onerarão dotações próprias, do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de março de 2000 (dois mil).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ADILSON DALE ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de sábado, 11.março.2000.